

DECRETO Nº 21/2021, DE 05 de Abril de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas de emergência de saúde pública de enfrentamento à ameaça ao coronavírus e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santana do Piauí – Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações, numa fase que já se intitula de “nova onda” no Brasil e nas mais diversas nações;

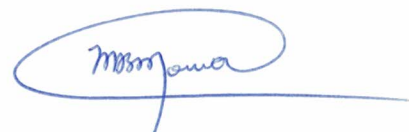
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas e de intensificar as medidas de contenção de propagação do novo coronavírus em conformidade Decreto Estadual nº 19.554 de 04 de Abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o município de Santana do Piauí seguirá as restrições das atividades econômicas e/ou que causem aglomeração estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 19.554 de 04 de Abril de 2021.

Art. 2º O funcionário Público municipal que for flagrado promovendo ou participando de algum tipo de aglomeração de pessoas, será multado nos termos do artigo 5º deste decreto.



§ 2º - A multa prevista no § 1º poderá ser descontada do salário do servidor público.

Art. 3º- O comércio em geral poderá funcionar até às 18horas desde que cumpram protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Art. 4º Compete a Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, a fiscalização das medidas impostas neste decreto.

Art. 5º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$200,00 (Duzentos reais) à R\$1.000,00 (mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - Fica estabelecido para todas as pessoas no âmbito do Município de Santana do Piauí-PI, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em 05 de Abril de 2021.


Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal